INCONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 70024982522

Decreto Legislativo n° 2491 02/02/09

LEI Nº. 5.325 DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços através de motocicletas denominado (motoboy).

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Santana do Livramento o Sistema de Prestação de Serviços através de motocicletas, denominado "motoboy".

Parágrafo único - O serviço de **"Motoboy"** consiste em: transporte de objetos, papéis diversos, pequenas encomendas, malotes, serviços bancários, cobranças, etc., acondicionados em compartimentos de cargas identificadas afixados ao condutor adaptável ao colete de segurança com alças nas laterais ou na motocicleta.

Art. 2°. Os profissionais e prestadores destes serviços deverão possuir:
I. motocicleta no mínimo 95cc e no máximo 250cc;
II. capacete automotivo;
III. colete de segurança para motociclista e similares.

Art. 3°. Os prestadores dos serviços, deverão possuir e portar os equipamentos descritos abaixo:
I - capacete automotivo com certificação do IMETRO na cor vermelha, possuindo número da licença, nome do condutor, grupo sanguíneo, fator RH, e faixa refletiva.
II - Colete de segurança na cor vermelha com alças nas laterais, dupla faixa refletiva na parte frontal e costal. Na parte frontal constará nome da atividade do prestador de serviço (motoboy) bem como espaço para colocação de portacelular, porta-rádio, bolso para colocação de documentos. Tanto na parte frontal como nas costas devem possuir dispositivos para fixação de mochilas que contém fitas refletivas e espaço para publicidade. Na parte das costas contém dois bolsos de plástico transparente com zíper para serem lacrados, na superior deverá existir espaço para colocação de uma placa com número da licença do permissionário nome e telefone da empresa prestadora do serviço. Na inferior, deverá igualmente ter espaço para colocar uma placa para divulgação. O colete de segurança possui

alça de segurança expostas ou embutidas, sistema superior e inferior de fechos, regulagem dos ombros a fim de proporcionar maior segurança.
III - A moto deverá ser equipada com compartimento fechado, tipo baú, confeccionado com material rígido e resistente, na cor vermelha (caso já possua em outra cor, o prazo é de 01 (um) ano para troca). Ter capacidade máxima de 90 (noventa) litros, não deverá ultrapassar a projeção do guidão e fixado com suportes metálicos. Nas extremidades inferiores das faces traseira e laterais do baú, deverão estar fixadas faixas refletivas e homologadas pelo **DETRAN**, e ter o número da licença cedida pela **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos**

IV - Ainda serão observados:
a) as letras deverão ser do tipo Arial, na cor Preta em fundo Branco;
b) O número da licença poderá ser sobreposto;
c) as dimensões do adesivo deverão acompanhar proporcionalmente às medidas das faces lateral e traseira do baú;
d) o espaço reservado para a empresa acima do adesivo somente poderá ser utilizado mediante autorização expressa da **SMTSU.**
Parágrafo Único - Os profissionais prestadores dos serviços deverão obedecer a regulamentação baixada pela pelo Poder Executivo

Art. 4°. Para inscrição no cadastro, junto à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento os condutores deverão preencher os seguintes requisitos:
I. apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria A.
II. apresentar extrato de pontuação expedido pelo **DETRAN,** em que conste as infrações de trânsito e correspondente pontuação referentes ao ano da requisição do cadastro;
III. apresentar comprovante de conclusão do Curso de Direção Defensiva, Primeiros Socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relações interpessoais ministrado ou reconhecido pela SMTSU ou órgão competente;
IV. apresentar comprovante de endereço;
V. certidão comprobatória perante o INSS;
VI. apresentar exame do grupo sanguíneo e fator RH;
VII. apresentação da apólice de seguro do condutor da motocicleta;
VIII. o trabalhador quando autônomo terá que cadastrar na Secretaria da Fazenda do Município;

Parágrafo único. O número de permissões será limitada através de regulamento próprio.

Art.5°. A renovação da inscrição deverá ser realizada na data de seu vencimento, podendo ser solicitada nos 30 (trinta) dias que a antecedem e, com o pagamento de multas devidas, até 30 (trinta) dias após a data de sua validade.

Art. 6°. Para se credenciar junto a Secretaria Municipal da Fazenda as Pessoas Jurídicas deverão proceder da seguinte maneira:

§ 1º. Comprovação de sede no Município de Santana do Livramento, em local de uso permitido.

§ 2°. Apresentação dos seguintes documentos:

I. alvará de localização e funcionamento;
II. registro na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul;
III. cópia autenticada do contrato de Pessoa Jurídica;
IV. certificado geral do Ministério da Fazenda - CNPJ;
V. comprovante de endereço;
VI. certidão negativa de débitos na Receita Federal;
VII. certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;
IX. apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca de Santana do Livramento, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação.

Art. 7°. O termo de Autorização deverá ser renovado anualmente, mediante o atendimento dos requisitos de outros que poderão ser exigidos pela **SMTSU.**

Art. 8°. O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, associação ou cooperativa, que explore esse serviço por meio de rota própria ou não, mediante prévia autorização de rota própria ou não, mediante prévia autorização e licença da SMTSU, nas condições estabelecidas nesta lei e em demais atos reguladores.

Art. 9. Compete ao Poder Executivo a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização do serviço de **Motoboy.**

Art. 10. O veículo a ser utilizado no serviço de motoboy deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos e ter as seguintes características;
I. ser original de fábrica;
II. ter no máximo, 07 (dez) anos, excluído o ano de fabricação;
III. ter no mínimo 100 c.c e no máximo 250c.c;
IV. possuir os padrões de visualização a serem definidos ato regulador;
V. possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
VI. ser aprovado em vistoria anual pela SMTSU ou empresas credenciadas para este serviço;

Art. 11 . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Garantindo ao Poder Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Janeiro de 2008.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração